



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/09/2026. Publicação: 14/09/2026. Nº 177/2026.

ISSN 2764-8060

- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impeditivo de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;

ANEXO I (EDITAL Nº 108/2026) - COMARCA DE BACABAL

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. LISTAGEM VAGA	NA DA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
10	GERAL	02		GIANNI CHRISTINE DE ALMEIDA RODRIGUES	7,27

DIREITO - 11ª CHAMADA - RECONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM FINAL DE FILA

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 10/09/2026, às 11:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração nº 6/2026 - 12ªPJESPSLS2DC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI, Promotora de Justiça, titular da 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso VIII da Constituição Federal, art. 26, incisos I a VIII, da Lei n.º 8.625/93, art. 2º, I, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, art. 26, V da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/09/2026. Publicação: 14/09/2026. Nº 177/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, assegura à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal n.º 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Lei Federal n.º 12.764/2012, as quais estabelecem que a pessoa autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe o direito à integridade física e moral e a proteção contra qualquer tipo de violência, maus-tratos ou tratamento desumano;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos constantes no Inquérito Policial nº 128/2026 – DPCA – Proc. 0866510-95.2026.8.10.0001 e na Representação anexa, que informam a ocorrência de agressão física sofrida no dia 24/07/2026 pelo menor H.D.J.F.G.N., criança de 5 (cinco) anos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas dependências da Clínica Le Petit pelo profissional Julyson Marcelo Matos da Silva, durante a prestação do serviço de terapias multidisciplinares, fato que resultou em diagnóstico médico de fratura do úmero, confirmado pelo Laudo Pericial nº 0110133/2026/PO.

CONSIDERANDO a incidência do Código de Defesa do Consumidor na relação jurídica travada entre os usuários e a referida clínica particular, destacando-se como direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços – art. 6º, I, do CDC; a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos - art. 6º, VI, do CDC, bem como a responsabilidade objetiva do prestador pela reparação dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços do art. 14 do CDC;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de saúde e terapias multidisciplinares voltadas a pessoas neurodivergentes exige estritos padrões de qualidade, humanização, vigilância e qualificação técnica dos profissionais, devendo a clínica dispor de ambiente seguro, infraestrutura adequada e protocolos rígidos de contenção e atendimento que eliminem qualquer risco à integridade física dos pacientes;

CONSIDERANDO a manifesta dimensão coletiva dos fatos noticiados, na medida em que a ocorrência de agressão física de extrema gravidade dentro da estrutura da clínica sugere falha sistêmica nos protocolos de segurança, monitoramento, recrutamento, treinamento e supervisão do corpo técnico, o que extrapola a esfera do dano individual e coloca em risco iminente a saúde, a segurança e a integridade física e psíquica da coletividade de crianças e demais pacientes com deficiência que utilizam os serviços do referido estabelecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a extensão da responsabilidade civil da clínica privada quanto à falha na prestação do serviço, averiguar a adequação das rotinas internas de segurança e fiscalização, e adotar as medidas cabíveis para prevenir novas violações e promover a reparação dos danos sociais e coletivos decorrentes das irregularidades;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o Inquérito Civil contra a Clínica LE PETIT LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.745.782/0001-44, com sede na Alameda Sambaquis, Quadra 17, Lotes 02 e 03, Bairro Calhau, São Luís – MA, adotando-se as seguintes providências iniciais:

1. Requisitar a Clínica LE PETIT LTDA, as seguintes informações e documentos: a) informações circunstanciadas sobre os fatos ora representados; b) as imagens do circuito interno de gravação com áudio do período correspondente ao ingresso do menor H.D.J.F.G.N. no estabelecimento até a sua saída; c) a relação de profissionais prestadores de serviços da Clínica, indicando a respectiva formação e especialidade e o registro profissional; d) Alvará de Funcionamento; e) Alvará Sanitário e f) Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros.
2. Requisitar a Coordenação de Vigilância Sanitária/SEMUS a realização de inspeção sanitária na Clínica LE PETIT LTDA;
3. Requisitar ao Corpo de Bombeiros Militar a realização de inspeção técnica na Clínica LE PETIT LTDA, para averiguação do cumprimento da legislação de segurança contra incêndio;
4. Junte-se ao objeto da presente investigação, cópia das peças constantes do Inquérito Policial nº 128/2026 – DPCA – Proc. 0866510-95.2026.8.10.0001, resguardando-se o sigilo dos documentos que contenham dados pessoais e informações relativas à criança/adolescente, nos termos da legislação de proteção integral.
5. Cadastrar o procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
6. Nomear, como Secretário para auxiliar no inquérito civil ora instaurado, o servidor: Vinicius de Oliveira Mendonça, Assessor de Promotor de Justiça, Matrícula nº 1070452;
7. Publique-se e Autue-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Lítia Teresa Costa Cavalcanti
Promotora de Justiça